

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. LELO COIMBRA)

Dispõe sobre o trabalho do preso..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração do trabalho do preso e o pagamento de contribuição previdenciária.

Art. 2º. Dê-se ao art. 29 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a seguinte redação:

"Art. 29 O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a um salário mínimo)

§ 1º.....

e) ao pagamento da contribuição previdenciária na forma da legislação da Previdência Social. (NR)

§ 2º"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o § 2º do art. 28 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho do preso, previsto na Lei de Execução Penal, objetiva preparar o condenado para ser reintegrado à sociedade, em condições de prover o seu sustento, e preservar a sua dignidade por meio de atividade laboral.

A legislação vigente, todavia, desrespeita a dignidade do preso enquanto trabalhador, permitindo que sua remuneração seja inferior aos demais trabalhadores. Esta solução transforma o preso em um ser humano de qualidade inferior, não merecedor do mesmo respeito e da mesma consideração dispensados aos trabalhadores em geral.

Tal perspectiva é equivocada e completamente destoante dos princípios constitucionais relativos aos direitos humanos, à igualdade de tratamento e à razoabilidade.

O esforço despendido pelo preso, na sua atividade laboral, não pode ser recompensado de forma desigual, simplesmente pela sua condição de condenado. Para isto, já existe a pena, com a função punitiva pelo delito cometido.

Torna-se necessário alterar a legislação vigente para proteger a mão de obra do trabalhador que cumpre pena, garantindo-se o salário mínimo, o desconto previdenciário, que garantirá os mesmos benefícios outorgados a todos os trabalhadores, bem como a aplicando-se a legislação trabalhista ao trabalho do preso.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2007.

Deputado LELO COIMBRA